Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2415/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24655/2017
PROTOCOLO	: 1869883
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: MARTHA PANIAGUA RAMIRES PACO
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*- POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** da servidora Sra. Martha Paniagua Ramires Paco, que ocupou o cargo de 2º Sargento na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 3806/2019** (pç. 13, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13143/2019** (pç. 14, fl. 17), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio*, da servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* da 2º Sargento servidora Sra. Martha Paniagua Ramires Paco, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, I, *c*, da Lei Complementar (Estadual) n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar (Estadual) n. 123, de 20 de dezembro de 2009, que dispõem o seguinte*:*

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex offício".

> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:
>
> I - atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:
>
> a) para oficiais do sexo masculino, 65 anos;
>
> b) para oficiais do sexo feminino, 60 anos;
>
> c) para praças do sexo masculino, 60 anos;
>
> d) para praças do sexo feminino, 55 anos.

De acordo com os documentos dos autos, a interessada, Sra. Martha Paniagua Ramires Paco, na data de 30/1/2017, completou 55 anos de idade, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de reforma *ex officio*** da servidora Sra. Martha Paniagua Ramires Paco, que ocupou o cargo de 2º Sargento na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, ou art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 76, de 11, de dezembro de 2013 ou Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS